

RESOLUÇÃO No. 452

**EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL EM MATÉRIA DE
DECLARAÇÃO ANUAL E LICENÇAS PARA CAPACITAÇÃO**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Sexta Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.487(06) sobre a proposta de emendas ao Regulamento do Pessoal e ao Regulamento da Direção-Geral; e

CONSIDERANDO:

Que algumas disposições do Regulamento do Pessoal devem ser modificadas a fim de refletir melhores práticas, esclarecer ambigüidades e facilitar a introdução de aprimoramentos com vistas a dar continuidade à modernização do quadro normativo na gestão dos recursos humanos do IICA;

Que a Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG) considerou e analisou em sua última reunião a proposta de emendas ao Regulamento do Pessoal apresentada pelo Diretor-Geral em matéria de declaração anual da situação financeira dos funcionários e de licenças para capacitação;

Que, com base nas observações formuladas pela CCEAG, o Diretor-Geral modificou tal proposta e a submeteu à consideração desta Vigésima Sexta Reunião Ordinária; e

Que, de acordo com o artigo 3, alínea h, do seu Regulamento, o Comitê Executivo tem a faculdade de modificar o Regulamento do Pessoal, sempre e quando tal modificação seja congruente com o Regulamento da Direção-Geral,

RESOLVE:

Adotar as emendas ao Regulamento do Pessoal do IICA constantes no Anexo A.

ANEXO A

REGULAMENTO DO PESSOAL

Capítulo III

Deveres, Obrigações e Privilégios

Texto atual	Texto Proposto
<p>Artigo 3.5 Atividades e interesses fora do Instituto</p> <p>3.5.8 Até o dia 31 de março de cada ano, o Diretor-Geral e qualquer outro funcionário do IICA que ocupar cargo de confiança ou de Representante em um país deverá apresentar uma Declaração Anual (“DA”), devidamente preenchida, ao Diretor de Recursos Humanos. A DA será datada e assinada pelo funcionário sob juramento perante tabelião público proporcionado pelo Instituto e conterá, no mínimo, o seguinte:</p> <p>a. A fé do funcionário no sentido de que a informação apresentada na DA é verdadeira e precisa segundo o seu conhecimento e entendimento.</p> <p>b. Uma lista de todas as associações, empresas ou sociedades às quais se ache vinculado, direta ou indiretamente, indicando a natureza da vinculação, quando existir, inclusive qualquer cargo que o funcionário ocupar nas referidas associações, empresas ou sociedades.</p> <p>c. Uma lista dos credores do funcionário, com exceção daqueles com quem tenha hipotecas de residência particular ou dívidas correspondentes a suas despesas pessoais ordinárias, tais como móveis, automóveis, educação ou férias.</p> <p>d. Qualquer outra informação que o Diretor-Geral considerar necessária e razoável para evitar conflitos de interesse dentro do Instituto.</p>	<p>Artigo 3.5 Atividades e interesses fora do Instituto</p> <p>3.5.8 Até o dia 31 de março de cada ano, o Diretor-Geral e qualquer outro funcionário do IICA designado para cargo de confiança, <i>bem como qualquer funcionário nomeado para o cargo de Representante do Instituto em um Estado membro</i>, ou de Representante de um país deverão apresentar uma Declaração Anual (“DA”), devidamente preenchida, ao Diretor de Recursos Humanos. A DA <i>Todas as Declarações Anuais serão</i> datadas e assinadas <i>por esses</i> funcionários sob juramento perante uma tabelião público proporcionado pelo Instituto <i>testemunha</i> e conterão, no mínimo, o seguinte:</p> <p>a. A <i>certificação</i> fé do funcionário no sentido de que a informação apresentada na DA <i>Declaração Anual</i> é verdadeira e precisa segundo o seu conhecimento e entendimento <i>do funcionário</i>.</p> <p>b. Uma lista de todas as associações, empresas ou sociedades às quais se ache vinculado, direta ou indiretamente, indicando a natureza da vinculação, quando existir, inclusive qualquer cargo que o funcionário ocupar nas referidas associações, empresas ou sociedades.</p> <p>c. Uma lista dos credores do funcionário, com exceção daqueles com quem <i>o funcionário</i> tenha hipotecas de residência particular ou dívidas correspondentes a suas despesas pessoais ordinárias, tais como móveis, automóveis, educação ou férias.</p> <p>d. Qualquer outra informação que o Diretor-Geral considerar necessária e razoável para evitar conflitos de interesse dentro do Instituto.</p>

ANÁLISE DA SEÇÃO

O objetivo desta proposta é simplificar e reduzir o custo implícito à declaração anual que devem apresentar os funcionários em cargos de confiança e outros funcionários de alto nível do Instituto. A norma atual dispõe que essa declaração seja assinada perante tabelião público proporcionado pelo Instituto. Isso implica despesas para o IICA, principalmente quando ocorre fora da Sede Central, levando os funcionários a perderem tempo de trabalho para consultar tabeliães e/ou advogados particulares, uma vez que os Escritórios do IICA não dispõem desses profissionais em seus quadros. A despesa que o cumprimento desse requisito acarreta excede o benefício, e há que se considerar que um certificado assinado perante uma testemunha é suficiente como garantia de autenticidade.

REGULAMENTO DO PESSOAL

Capítulo VI Férias Anuais e Licenças

Texto Atual	Texto Proposto
Artigo 6.5 Licença para aprimorar a capacitação profissional	Artigo 6.5 Licença para aprimorar a capacitação profissional
O Diretor-Geral poderá conceder aos funcionários licença para aprimorar sua capacitação profissional, quando tal licença implicar melhoramento do desempenho do funcionário e aumentar seus conhecimentos em benefício do IICA. Esta licença é concedida de acordo com o disposto na norma 6.4 anterior. (Artigo 49)	O Diretor-Geral poderá conceder aos funcionários licença para aprimorar sua capacitação profissional, quando tal licença implicar melhoramento do desempenho do funcionário e aumentar seus conhecimentos em benefício do IICA. <i>O Diretor-Geral poderá conceder licença especial aos funcionários com o propósito de que busquem capacitação profissional para aprimorar suas aptidões técnicas e sua capacidade para servir ao Instituto de acordo com suas necessidades. Esta licença é concedida de acordo com o disposto na norma 6.4 anterior. A licença especial para capacitação profissional, em princípio, será concedida sem remuneração; no entanto, ao invés de salário, o Diretor-Geral poderá autorizar o funcionário a receber uma ajuda de custo de até 50% do salário-base, se considerar que, de acordo com as diretrizes publicadas, a capacitação é do interesse do Instituto.</i> (Artigo 49)

ANÁLISE DA SEÇÃO

De acordo com a norma atual, a licença para capacitação profissional no interesse do IICA é concedida aos funcionários sem remuneração. Quando a capacitação profissional é realizada para aprimorar o desempenho do funcionário em seus serviços ao IICA, trata-se, obviamente, de um grande benefício para o Instituto. A norma atual, contudo, que estabelece a licença não-remunerada para tal propósito, desestimula os funcionários a obtê-la. Outras instituições reconhecem o valor do aprimoramento da capacidade de seus funcionários e estabelecem a possibilidade de conceder licença remunerada ou parcialmente remunerada, nos casos em que for evidente o benefício da capacitação para a instituição, comprometendo-se o funcionário a nela permanecer por um período

razoável após a licença. Isso permite à instituição valer-se do benefício da capacitação e amortizar o custo da licença. Ver, por exemplo, o artigo 106.2, b do Regulamento do Pessoal da Secretaria-Geral da OEA. Essa proposta de emenda ao artigo 6.5 do Regulamento do Pessoal do IICA incorpora às normas do IICA uma disposição que permite ao Diretor-Geral conceder licença especial com ajuda de custo, ao invés de remunerar o funcionário apenas quando a capacitação acarretar evidente benefício para o Instituto e atender a outros critérios específicos, a serem publicados nas instruções administrativas do IICA. Uma ajuda de custo, ao invés da remuneração, implica que o Instituto não paga a porção dos benefícios do salário do funcionário durante a licença a fim de limitar o custo para o Instituto.